

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.324 /

“ALTERA A LEI N. 9.187, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, QUE “INSTITUI A COLETA, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” PARA REGULAMENTAR O REGISTRO DE COLETAS, FIXAR OS VALORES DAS MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 9.187, de 31 de agosto de 2017, que “institui a coleta, reciclagem e destinação final de óleos e gorduras de origem vegetal e animal, no âmbito do Município de Poços de Caldas e dá outras providências” para regulamentar o registro de coletas, fixar os valores das multas e dá outras providências.

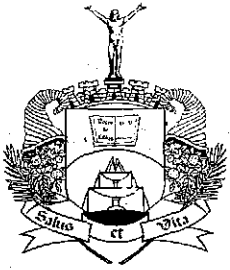
Art. 2º A Lei n. 9.187, de 31 de agosto de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.....
.....

V. manter registro atualizado das coletas realizadas nos estabelecimentos geradores, especificando-se o tipo de resíduo, datas, quantidades com assinatura do responsável pela entrega do estabelecimento gerador, devendo entregar mensalmente tais relatórios ao órgão municipal fiscalizador. (NR)

Art. 15.....

§1º A pena de multa será de, no mínimo 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) e, no máximo 1.000 (mil) UFM. (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.324 - fl. 2 /

§5º A receita arrecadada com as multas aplicadas em decorrência desta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente. (NR)

.....”
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 207, de 28/06/2019.